

Contrato nº 331/2013

Contrato Administrativo para Manutenção de **SOFTWARE de informática**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/SEMEC**, e do outro a firma **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ASPEC**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato, representada por seu Prefeito o Srº **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominada **Contratante**, e do outro, a firma: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ASPEC**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, situada na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro - Fátima Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, representada pelo Sr. **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 358.499.243-53 e RG nº 53554282 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, 185, aptº 401, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 Este Contrato tem por fundamento, a **INEXIGIBILIDADE nº 6/2013-00003** de 13 de Março de 2013, devidamente despachado em 13 de Março de 2013, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas .

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO AS ATUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM/PA E SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - STN, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaramos que todas as condições de modalidades de licitações obedecem às prerrogativas da lei nº 131/2009 (Lei da Transparência), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paragominas.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	V. TOTAL
01	043580	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA -SEMEC	UND	10 meses	2.125,00	21.250,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 21.250,00



CLÁUSULA III - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço acima mencionado, objeto deste instrumento fica estipulado em R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte cinco reais), mensal, perfazendo o valor global de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme tabela, que passa a fazer parte integrante deste instrumento de contratação.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 Os serviços ora contratados, serão executados no período de 13/03/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2013.

- Valor Global: R\$ 21.250,00
- Classificação Funcional Programática/Atividade: 0902 12 361 1201 2.090 - Manutenção da Secretaria de Educação
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 -00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA VI - DA GARANTIA

6.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada, observando as seguintes características:

7.1.2 Permita vários usuários digitando contas no sistema ao mesmo tempo;

7.1.3 Constante atualização das rotinas de consistências;

7.1.4 Acesso às Tabelas de Procedimentos indispensáveis para o exercício da função através da tela do computador;

7.1.5 Gere relatórios gerenciais em vários níveis;

7.1.6 Treinamento e suporte permanente.

7.1.7 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

7.1.8 Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa formã ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;

7.1.9 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.10 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;



7.2 - Da Contratante:

7.2.2 Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.3 Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

7.2.4 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO:

8.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às cláusulas do contrato.

8.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

8.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

b) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

8.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 008/2013, datada de 08 de fevereiro de 2013**, Art. 1º Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e Serviços, cuja Prefeitura se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação determina a partir desta data os servidores: **CLARICE LIRA NOGUEIRA (RG.1455148)** e **JONATAS SILVA FERREIRA (RG.4116874-PC/PA)** (Secretaria Municipal de Educação), devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, desta Prefeitura.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contratado independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

9.2 - No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita a penalidades seguintes:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por dia de atraso;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.3 - A contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

9.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitação processadas pela referida Prefeitura.



CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 10.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 10.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XIII- REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 13 de Março de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ASPEC
LUCIANO PEIXOTO GUEDES
CONTRATADO

Testemunhas: 1.  _____

2.  _____